

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **23-2022**

Credor postulante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou CAIXA ECONOMICA FEDERAL como credor da quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 01/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado pela recuperanda está incorreto.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias dos seguintes contratos com suas respectivas planilhas de cálculos de saldos devedores:

- 1) CCB nº 01282512 (cheque empresa CAIXA) e planilha de cálculos;**
- 2) CCB nº 1033897 (capital de giro GIRO CAIXA) e planilha de cálculos;**

## 2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora apresentou divergência na qual comprova que a empresa recuperanda firmou 2 (dois) contratos de operação de crédito em datas anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, cujos saldos devedores demonstrados pelo próprio credor, apurados na data do ajuizamento da ação (29/04/2022), são os demonstrados no Quadro seguinte:

Quadro 1								
Contratos firmados entre TENCEL ENGENHARIA EIRELI e CAIXA ECONOMICA FEDERAL								
Saldos devedores na data de 29/04/2022								
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 29/04/2022	O Contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial
1	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CCB nº 01282512 Data: 10/05/2017	Cheque empresa CAIXA	R\$ 62.615,05	Não	Não há	R\$ 62.615,05	R\$ -
2	TENCEL ENGENHARIA EIRELI	CCB nº 1033897 Data: 30/09/2020	Capital de Giro GIRO CAIXA	R\$ 3.840.853,93	Não	Não há	R\$ 3.840.853,93	R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.903.468,98</b>			<b>R\$ 3.903.468,98</b>	<b>R\$ -</b>

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

- a. Foram firmados 2 (dois) contratos de operação de crédito pela recuperanda, todos em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial;
- b. O saldo devedor total comprovado dos dois contratos é de R\$ 3.903.468,98 na data do ajuizamento da ação;
- c. Do saldo devedor total dos contratos demonstrado no Quadro - R\$ 3.903.468,98 - não há importância garantida por alienação fiduciária de bens, razão pela qual não há nenhuma parcela deste montante a ser excluída da Recuperação Judicial por força do disposto no §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005.

- d. Tendo a instituição financeira comprovado que o valor do saldo devedor total dos 2 (dois) contratos é de R\$ 3.903.468,98 na data de 29/04/2022, não tendo este saldo devedor nenhum tipo de garantia fiduciária ou real, este é o valor do crédito que deve ficar reconhecido na recuperação judicial, na classe quirografária;

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de CAIXA ECONOMICA FEDERAL perante a recuperanda, decorrente dos 2 (dois) contratos firmados, é de R\$ 3.903.468,98, na classe quirografária, na data de 29/04/2022.

Tendo em vista que os contratos não possuem nenhum tipo de garantia, o total deste crédito deve ficar inscrito na relação de credores da recuperação judicial da devedora, na classe quirografária.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de CAIXA ECONOMICA FEDERAL perante a recuperanda, decorrente dos 2 (dois) contratos firmados, é de R\$ 3.903.468,98, na classe quirografária, na data de 29/04/2022.

Tendo em vista que os contratos não possuem nenhum tipo de garantia, o total deste crédito deve ficar inscrito na relação de credores da recuperação judicial da devedora, na classe quirografária, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

<b>Quadro 2</b>	
<b>Créditos de CAIXA ECONOMICA FEDERAL perante a recuperação judicial de TENCEL</b>	
<b>Créditos na data de 29/04/2022</b>	
<b>Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$ -
<b>Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....</b>	<b>R\$ 3.903.468,98</b>
<b>TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA</b>	<b>R\$ 3.903.468,98</b>

Goiânia, Goiás, 05 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL